1854. | 62 | 1

Juizo Municipal da Villa de Lages. — Escr.am Anjo J.or

Tem cota of 128
P. Guia

N 135

Regulamento Numero 160, de 9 de Maio de 1842 Art. 11.

Auto.

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil Oito Centos e cincoenta e quatro aos quatro dias do mez de Maio do dicto Anno nesta Villa de Lages Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio, por parte do Juis Municipal Cidadão Guilherme RicKen, me foi apresentado huma Sua Portaria, dactada de hoje, que ao diante Segue; para com ella depois de Autuada, se proceder, o que constar da mesma referida Portaria, o que assim prometti cumprir por obrigação de meu Officio para dar o devido Cumprimento. E que para Constar faço esta Autuação Eu Generoso Pereira dos Anjo Junior Escrivão que o escrevi e assignei.

Generoso Pereira dos Anjo Junior

Havendo sido capturada no Quarteirão da Costa da Serra deste Municipio huma Escrava desconhecida de Nação Cabinda, que diz chamar-se Maria, e ter Senhor no Districto da Vacaria, pelo que Officiei em data de hoje ao Delegado d'aquelle Termo informando-o da existencia d'aquella Escrava na Cadêa Publica desta Villa, para que quem fôr seu dono a vir procurar; e como esta escrava no entanto deve ser considerada como do Evento na conformidade do Artigo 44 do Regulamento de 9 de Maio de 1842, mando ao Escrivão deste Juizo, que authoada esta se proceda a avaliação da referida escrava na forma do que dispõe o Artº 28 d'aquelle Regulamento, lavrando se immediatamente depois Edital com prazo de 60 dias chamando a quem tiver direito á mesma Escrava para comparecer neste Juizo devidamente habilitado, e expirado que seja este prazo será a mesma Escrava vendida em hasta publica, e o seu producto depois de deduzidas as despezas legaes recolhido aos Cofres Nacionaes. Nomeio para a avaliação a Manoel Delfes da Cruz, e João Antunes Sobrinho que prestarão juramento. – O que tudo cumprirá. –

Villa de Lages 4 de Maio de 1854.

O Juiz Municipal.

Guilherme Ricken

Illmo Senr Juis de Orfaos e Auzentes.

Cumtodo o devido respeito. O Disposto ao artigo vinte e oito do Regulamento de nove de Maio de mil oito centos e quarenta e dois, hé preciso, que entre hum Louvado, por parte da Fazenda Nacional, e como V. Sª em sua Portaria retro, já nomeou os dois, Sahiu com esta devida, em Cumprimento aos meus deveres, mandando V. Sª o que for servido. Villa de Lages 4 de Maio de 1854

Generoso Perª dos Anjos Jor

Data

Aos quatro dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e quatro annos nesta Villa de Lages em meu Cartorio, faço estes Autos conclusos, ao Juis de Orfaos Cidadão Guilherme Rickens de que fis este Termo Eu Generoso Pereira dos Anjos Junior Escrivão de Orfaos que escrevi

Concl.

Proceda-se a louvação; sendo para este fim notificado ao Collector interino das Rendas Geraes deste Municipio. – Villa de Lages 4 de Maio de 1854

Rickens

Data

E logo no mesmo dia mez
e anno retro declarado
nesta Villa de Lages em
meu Cartorio me foi
entregue estes Autos por
parte do Juiz de Orfãos
e Auzentes, o Cidadão
Guilherme Ricken com
seu despacho retro de que
fiz este Termo Eu Gene-
roso Pereira dos Anjos Ju-
nior Escrivão de Orfãos
que o escrevi

Certefico e Escrivão abaixo
assignado ter notificado
a Claudiano de Oliveira
Roza, para louvar-se hoje
por parte da Fazenda Na-
cional, na forma do des-
pacho retro. Lages 4 de Maio de 1854 — 8.400
Generoso Per.a dos Anjos Jor

Termo de Louvação

Aos quatro dias do mez de Maio
de mil oito centos e cin-co-
enta e quatro annos nesta
Villa de Lages segunda
Comarca da Provincia
de Santa Catharina em
caza da residencia do Juiz
de Orfãos e auzentes
o Cidadão Guilherme
Ricken, aonde eu Escri-
vão vim, e sendo ahi
prezente o respectivo

Respectivo Collector interino, Claudiano de Oliveira Roza, louvou-se por parte da Fazenda Nacional, na pessoa de Manoel Delfes da Cruz, e o Juiz, em João Antunes Sobrinho, e como assim se louvarão, mandou o dito Juiz lavrar o prezente Termo em que assignou o Juiz, e o Collector. Eu Generozo Pereira dos Anjos Junior Escrivão de Orfãos e auzentes que o escrevi.

Ricken

Claudianno de Olivª Roza

Certefico que notifiquei os Louvados nomeados, e escolhidos, Manoel Delfes da Cruz e João Antunes Sobrinho, para avaliarem huma escrava de nome Maria

Rs. 800

que se acha na Cadeia desta Villa. Lages 4 de Maio de 1854

Generoso Perª dos Anjos Jor

Termo de Juramento aos Louvadores.

Aos quatro dias do mez de Maio de mil oito centos cincoenta e quatro annos nesta Villa de Lages e cazas da rezidencia do Juiz de Orfãos e auzentes Mr. Guilherme Ricken, aonde eu Escrivão vim, e sendo, ahi prezentes os Louvados nomeados e por mim Escrivão

Escrivaõ notificados, e Manoel Delfes da Cruz, e João Antunes Sobrinho, a estes deferio o Juiz o juramento dos Santos Evangelhos, e lhes encarregou que bem e fielmente, e segundo suas consciencias, avaliassem a escrava de nome Maria, que se achava preza na Cadeia Publica des ta Villa, sem odio, nem malicia. E assim feito por elles o dito juramento assim prometeraõ cumprir debaixo de suas responsabilidades. De que para constar fiz este Termo. Em digo Termo, que assignaraõ com o Juiz. Eu Genuino Pereira dos Anjos Junior Escrivaõ de Orfaõs e ausentes que o escrevi

Ricken

Manoel Delfes da Cruz

Joaõ Antunes Sob.º

Assentada

Aos quatro dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e quatro annos nesta Villa de Lages, e cazas da rezidencia do Juiz de Orfaõs Cidadaõ Guilherme Ricken aonde Escrivaõ de seu cargo vim e os Avaliadores Manoel Delfes da Cruz, e João An-

João Antunes Sobrinho, para effeito de se proceder a Avaliação, da dita Escrava Maria. Digo para Constar fiz este Termo. Eu Generoso Pereira dos Anjos Junior Escrivão de Orfãos e Auzentes que o escrevi

Avaliação

Acharão elles Avaliadores, Manoel Delfino da Cruz, e João Antunes Sobrinho, valler, a referida Escrava de nome Maria, de Nação Cabinda, a quantia de seis centos e cincoenta mil reis —

650$000

Em seguida, foi dito e declarado, pelos ditos Louvados na prezença delle Juiz, e de mim Escrivão, que sem odio, sem malicia, e segundo o juramento que havião recebido, havião feito a avaliação da dita Escrava, que lhes foi apprezentada, debaixo de suas responsabilidades. E como assim o declararão, fiz este Termo, que assignarão com o Juiz. Eu Generoso Pereira dos Anjos Junior Escrivão de Orfãos o escrevi

Kicken
Manoel Delfino da Cruz
João Antunes Sobº

Termo de Juntada. 5

Aos vinte e treze dias do mez de Julho de mil oito centos e cincoenta e quatro annos nesta Villa de Goyaz, em meu Cartorio, junto aos tres Autos huma Petição, e despacho do Juis, o que tudo he o que logo ao diante se segue em que fis este Termo. Eu Ambrozio Pereira dos Anjos Junior Escrivão que o escrevi

Illmo Snr. Juis Municipal e Orfs.

Diz João José Ramos desta mesma Villa q. achando-se na Cadeia huma Escrava de nome Maria de Nação e tendo o Suppe. verdadeiro conhecimento ser esta Escrava da propriedade de D. Justina Ignacia de Jesus, moradora da Vacaria, Provincia do Rio grande do Sul, e sabendo mais o Suppte. q. esta Escrava tem de ser arrematada a inicio do mez de Julho proximo futuro como bens do Evento; requer o Suppte. a V. Sa. ajá de marcar hum prazo rasoavel a fim de q. a Snra. da dicta Escrava mande aprocurar com Documentos licitos sendo juntada a prova em Durante os dias q. V. Sa. achar rasoavel, visto q. tem elle de communicar q. mesmo lá a Senhora da referida Escrava. P. tanto

P. a V. Sa. seja servido de ferir com Justiça juntando-se esta aos Autos, requer

E. R. Mce.

João José Ramos

A' vista do allegado proroga a praça da Escrava Maria até o dia 15 de Agosto proximo, juntando-se esta aos Autos, e affixando se novo Edital. –
Lages 23 de Junho de 1854
Ruken

De Juntada.

Aos vinte e cinco dias do mez de Julho de mil oito centos e cincoenta e quatro annos nesta Villa de Lages em meu Cartorio junto a estes Autos o Edictal que ao diante se segue digo ao diante se segue, do que fiz este Termo. Eu Gervazio Pereira dos Anjos Junior Escrivão que o escrevi.

Edictal

O Cidadão Guilherme Ricken, Cavalleiro da Imperial ordem da Roza, Juis Municipal Orfãos e Auzentes desta Villa de Lages e seu Termo na forma da Lei.

Faço Saber, que se acha recolhido na Cadeia publica desta Villa huma Escrava de nação Cabinda, que diz chamar-se Maria, e ignorando-se quem seja seu Senhor deve ser considerada como bem do Evento, na forma do que dispoem os Artº 44 e seguintes do Regulamento de 9 de Maio de 1842; pelo que mandei proceder a Avaliação da dita Escrava, que a charão valler a quantia de 650$000 rs e será arrematada em hasta publica, depois de se passarem secenta dias da dacta deste, se antes disto não aparecer o Senhor para justificar legalmente o seu dominio, e a identidade da mesma Escrava, alias será o seu producto, depois de deduzidas as despezas legaes do Juizo, e de sustento, remettido a Collectoria do Municipio, devendo ser as praças nos dias 3, 4, e 5 de Julho proximo; e para que chegue a noticia a todos mandei affixar o prezente Edictal nos lugares mais publicos. Eu Generoso Pereira dos Anjos Junior Escrivão de Orfãos e Auzentes que o escrevi aos 4 dias do mez de Maio de 1854.

Guilherme Ricken

Desjuntada

Aos vinte e dois dias do mez de Julho de mil oitocentos e cincoenta e quatro annos nesta Villa de Lages em meu Cartorio junto a estes Autos huma Petição de Justino Ignacio de Souza, huma Procuração, e huma Petição e certidão de reconhecimento a qui tudo he o que ao diante se segue eu Generoso Pereira dos Anjos Junior Escrivão que o escrevi.

Illmo Snr Juis Municipal e Orfans 8

Dis D. Justina Ignacia de Seres, por seo procurador abaixo assignado, que se achando na cadeia desta Villa p.a ir a praça uma sua escrava de nome Maria, de Nação Ucá, que lhe fugira do Municipio da Vacaria a seis mezes mais ou menos, e tendo-se já requerido a V.Sa a prorogação de prazo de praça, visto que não foi julgado legal o documento apresentado, foi necessario mandar a Porto Alegre Provincia do Sul, legalisar os ditos documentos por isso a vista delles aqui junto.

P. a V.Sa se digne mandar entregar a referida escrava, pagando a Supp.e as dispezas que p.r lei lhe competi.

E R M.ce

Junto aos respectivos Autos, o Escrivão passe Mandado p.a a entrega da Escrava, ao procurador da Supp.e pagando as despezas legaes. Lages 26 de Julho de 1854.
Ricken

Villa de Lages 26 de Julho de 1854

O Pr Antonio Fialho de Vargas

N.º 4 Rs. 160. 9

Pg. cento e cessenta réis.

Porto Alegre 8 de Julho de 1854

Sellada Em ler.ª Co

Leanz

Dutra

IMPERIO DO BRAZIL.

PROVINCIA DE S. PEDRO.

CIDADE DE PORTO ALEGRE.

Procuração bastante que faz Dona Justina Ignacia de Jesus

SAIBÃO os que este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e 4, *n'esta Cidade de Porto Alegre, aos* 10 *de* Julho *em o meu Cartorio compareceo presente* Dona Justina Ignacia de Jesus, moradora nesta Cidade digo moradora na Vacaria e de presente nesta Cidade

reconhecido pelo proprio das testemunhas no diante assignadas de que dou fé

perante as quaes disse — *fazia seu bastante procurador* na Villa de Lages ou em outra qual quer parte do Imperio a no Irmão Antonio Filho de Vargas, e a João Jose Ramos com especialidade para arrecadar uma Escrava que existe no Cadião da dita Villa, de nome Maria

requerendo perante qualquer Juizo ou Tribunal que a esse respeito fôr necessario, aceitando e propondo as precisas conciliaçoens perante o Juizo de Paz, segundo as ordens e instruçoens que forem dadas e no seguimento das causas, em que for autor ou réo, poderá defender e requerer toda a sua Justiça, fazendo citar, de-

mandar, penhorar, offerecer libello, embargos, excepções, contrariar, dar provas por contraditas e suspeições, dar testemunhas, contraditar as das partes; jurar em sua alma todo o licito juramento, assignar os termos e autos necessarios, fazer protestos, contra protestos, e requirimentos, nomear louvados, juises arbitros, e partidores, assignar termos de responsabilidades e identidade de pessoa, requerer registros de hypothecas, retificações do processado em quaesquer autos que disso careção, apellar, aggravar, embargar e tudo seguir até maior alçada, substabelecendo esta em um ou meis procuradores, e estes em outros, 'faser louvações, tirar sentenças, dal-as á execução, receber as competentes custas, requerer prisões, arrematações, adjudicações, habilitações, justificações, lançar nos bens dos devedores, requerer precatorias, e mandados, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, variar de acções, intentar outras de novo, ajuntar documentos, reservando para si a nova citação.

E assim me pedio lhe fizesse este instrumento que sendo-lhe lido o aceitou e assignou com as testemunhas referidas, digo assignou arrogos da Outorgante por não saber escrever Manoel Fialho de Vargas Filho, com as testemunhas presentes reconhecidas de mim Pedro Nolasco Pereira da Cunha, Tabelião que subscrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho de verdade
O Tabm. Pedro Nolasco Per.ª da Cª

Manoel Fialho de Vargas Fº
Antonio Fran.co da S.a Rofão
Joaquim José Soares

Pass. Palº da Presidencia em Porto Alegre 10 de Julho 1854

[illegible]

Illmo e Exmo Sr Presidente da Provincia

10

Diz Justina Ignacia de Jesus, moradora no Municipio da Vaccaria, que ella Suppe. possue uã escrava de Nação Mçá de nome Maria, q. comprou realisada antes de 1º de Janeiro de 1854, acontece ter lhe fugido a mesma escrava a 6 mezes mais ou menos e achar-se hoje recolhida á cadeia da Villa de Lages Provª de S. Catharina, e tendo o procurador da Suppe. ido aquella Vª reclamar a dª escrava, visto que se achava ella avaliada pª ir a praça, e seu producto recolhido aos Cofres como bens de ausentes, e negando o respectivo Juiz Municipal mandar entregar a dª escrava q. não achar informes os documtos apresentados, exigindo tambem que se tivesse pago a meia Sisa, teve esse procurador de requerer novo prazo de praça pª poder apresentar novos documtos, e sendo marcado pª 15 d'Agosto p. futuro, he urgente que a Suppe se habilite de documtos pª proceder a bem de seu direito; p. isso pede a V. Exª se digne mandar passar p. certidão na Contadoria Provᵃˡ o disposto no art. 7º e seus §§ da Lei Provincial nº 267 de 7 de Dezembro de 1852; e bem

Cumpra-se o despº supra do Exmo Sr Prezᵉ da Provª Em 11 de Julho de 1854

A. Cid. [illegible]

assim se he legal o documento que apresenta, pq. onde prova ter pago a meia sisa ou taxa, e ser de sua propriedade a referida escrava. Portanto

P. a V. Ex.ca se digne deferir-lhe na forma requerida.

Porto Alegre 10 de Julho 1854.

Como procurador

Manoel Coelho de Vargas

Certifico -

Certifico em virtude do despacho retro do Excellentissimo Senhor Presidente da Provincia datado de dez do corrente que o disposto no artigo setimo e seus paragraphos da lei provincial numero duzentos sessenta e sete de sete de Dezembro de mil oito centos cincoenta e dous, he do theor seguinte: Artigo setimo. Continuarão a pagar meia sisa como até aqui, os contractos de compras de escravos; exceptuão-se porem aquelles de que se dever esse imposto até o fim de Janeiro de mil oito centos cincoenta, uma vez que sejão os escravos matriculados nas Collectorias, ou Mesas de Rendas até o fim de Junho de mil oito centos cincoenta e tres. — Paragrapho primeiro. A Contadoria da Fazenda Provincial fornecerá aos Collectores e Mesas de Rendas livros de talão impressos, contendo certificados de matricula, conforme o modelo que a mesma Contadoria organisar. — Paragrapho segundo. Por esses certificados pagarão os donos dos escravos o imposto de dez mil reis

por cada um, e mais os emolumentos de duzentos de duzentos reis para o Collector e Escrivão, não lhes compe-tindo nenhuma outra porcentagem.- Paragrapho terceiro.- No acto da matricula não é permettido investigar a existencia, e validade dos titulos de propriedade.- Paragrapho quarto.- As disposições dos paragraphos antecedentes serão impressas, afixadas nas portas de todas as Matrizes, e remettidas aos Collectores e ás Mesas de Rendas para lhes darem a maior publicidade possivel.- He por consequencia legal e inteiramente valioso o conhecimento que apresenta a Supplicante de ter pago a taxa de dez mil reis de sua escrava Maria de nação Ucá que possuhia antes do fim de Janeiro de mil oito centos e cincoenta, e d'aqual não tendo até então pago a respectiva meia siza ficou exonerada de a satisfazer em virtude do indulto da lei-

tada lei, e somente sugeita á referida taxa, que effectivamente pagou, como prova com o conhecimento, que apresenta, e que he competente e valioso para justificar o direito que tem á mesma escrava. E para constar passo a presente. - Contadoria da Fazenda Provincial em Porto Alegre onze de Julho de mil oito centos cincoenta e quatro. Dez - 2$400

João José de Mir.da Abreu

Reconheço a assignatura supra, e as rubricas dos despachos retro; de que dou fé. Porto Alegre 11 de Julho de 1854.

Em testemunho da verdade

O Tab.am Pedro Nolasco Per.a da Cta

Nº 34 480

Pg quatro centos e oitenta réis
Pt.ª All.e 11 de Julho 1854

Leão

Vistos em Correição

Lages, 13 de Abril 1867

P. Guer